

**Música e humilhação:
Uma visão através das ações
de indenização por dano moral**

2ª edição

dissertação de **Susan Christina Forster**

Música e humilhação

© 2017 Susan Christina Forster
Editora Edgard Blücher Ltda.

1ª edição - 2011

Créditos da capa: **Sílvio Baroni** (ilustrações),
Marcelo Basile (arte-final das ilustrações) e
Fabiano Assanuma (capa)

Blucher

Rua Pedroso Alvarenga, 1245, 4º andar
04531-934 – São Paulo – SP – Brasil
Tel.: 55 11 3078-5366
contato@blucher.com.br
www.blucher.com.br

Segundo o Novo Acordo Ortográfico, conforme
5. ed. do Vocabulário Ortográfico da Língua
Portuguesa, Academia Brasileira de Letras,
março de 2009.

É proibida a reprodução total ou parcial por
quaisquer meios sem autorização escrita da
editora.

Todos os direitos reservados pela Editora
Edgard Blücher Ltda.

FICHA CATALOGRÁFICA

Forster, Susan Christina

Música e humilhação : uma visão através
das ações de indenização por dano moral [livro
eletrônico] / Susan Christina Forster. -- 2. ed.
-- São Paulo : Blucher, 2017.

280 p. ; PDF.

Bibliografia

ISBN 978-85-8039-262-3 (e-book)

1. Assédio 2. Dano moral 3. Dignidade 4.
Música no ambiente de trabalho 5. Relações de
trabalho I. Título

17-0879

CDD 342.1513

Índices para catálogo sistemático:

1. Danos morais : Assédio moral : Direito

Blucher

TÍTULO ORIGINAL DA PESQUISA

**Música e humilhação: uma
visão através das ações de
indenização por dano moral**

Susan Christina Forster

ORIENTAÇÃO

Prof. Dr. Arnaldo Daraya Contier

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Arnaldo Daraya Contier

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof^a. Dr^a. Maria Aparecida de Aquino

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr. Antonio Rago Filho

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Susan Christina Forster

é advogada formada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e atua na esfera do Direito Empresarial há mais de 30 anos. Além de se dedicar ao estudo da música, é Pós-Graduada “Lato Sensu” em Musicoterapia (FMU), com o trabalho “O Som do Mal – O Poder de Dominar” e Mestre em Educação, Arte e História da Cultura (Universidade Presbiteriana Mackenzie). A autora publicou vários artigos nas áreas de sua especialização.

*“Há na música um elemento perigoso, senhores.
Insisto no fato da sua natureza ambígua.
Não exagero ao declarar que ela é politicamente suspeita.”*

(Thomas Mann, A Montanha Mágica)

Sinceros agradecimentos

Ao Prof. Dr. e Orientador Arnaldo Daraya Contier;

Aos demais membros da Banca, Profs. Drs. Maria Aparecida de Aquino e Antonio Rago Filho;

Aos Profs. do Programa de Educação, Arte e História da Cultura da Universidade Presbiteriana Mackenzie;

Aos Profs. Drs. Maristela Smith, Lilian Engelmann Coelho e Eliseth Ribeiro Leão;

Ao Prof. Dr. Sílvio R. Baroni;

Ao Sr. Peter Muller;

À Angela Júlia Charette Santana e Priscila Carone;

Aos colegas de Amaral Gurgel Fischer & Forster Advogados;

Aos colegas do Programa de Educação, Arte e História da Cultura da Universidade Presbiteriana Mackenzie;

Aos que discreta e diariamente colaboraram com este trabalho;

À minha família, com carinho.

Sumário

PREFÁCIO	15
INTRODUÇÃO	21
A. Justificativa	21
B. Objetivos	28
B.1 Objetivo central	28
B.2 Objetivos secundários	29
C. Critérios teórico-metodológicos	29
D. Produção científica sobre a temática	34
E. Poder e violência	37
F. ‘Corpus’	40
G. Os capítulos	41
1. SOBRE MÚSICA	43
1.1 A música e sua influência	43
1.2 Música e política	52
1.3 Música, política e violência	66
2. SOBRE HUMILHAÇÃO	91
2.1 Humilhação política	91
2.2 Humilhação no trabalho - ‘assédio moral’	98
3. MÚSICA E ‘ASSÉDIO MORAL’ NAS EMPRESAS: A PESQUISA	111
3.1 A temática musical e o resultado	111

3.1.1	Temática musical erótico-sensual	114
3.1.2	Temática musical marcial-solene	140
3.1.3	Temática musical racista	145
3.1.4	Temática musical 'brincadeiras' e 'outras'	148
3.2	Considerações sobre o resultado	157
3.2.1	A 'temática musical' e a 'indústria cultural'	157
3.2.2	O 'contexto' e a 'violência'	162
4.	CONCLUSÃO	169
	REFERÊNCIAS	173
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS COMPLEMENTARES	191
	DISCOGRAFIA	199
	VÍDEOS	203
	Anexo A: Identificação dos Tribunais Regionais do Trabalho	207
	Apêndice A: Assédio moral: acórdãos dos Tribunais Regionais do Trabalho	209
	Tabelas	
	Tabela 1 - Frequência de citação de cada 'temática musical' nos acórdãos	113
	Tabela 2 - Frequência de citação dos estilos musicais classificados sob a 'temática musical' erótico-sensual	114

Prefácio

Refletir sobre um fenômeno preocupante e pouco conhecido que vem ganhando impulso na atualidade é essencialmente o propósito deste trabalho: a associação entre a música e a violência institucional. Uma parceria discreta e sinistra, mais evidente quando o propósito é causar dor física – como é o caso da música em alto volume na tortura e nas salas de interrogatório –, mas que apresenta suas sutilezas quando se trata de violência psicológica no cotidiano.

No Brasil, conforme se pode constatar no presente estudo, essa associação insinua-se nas empresas em meio a dinâmicas motivacionais e brincadeiras, conhecidas como ‘micos’, realizadas com funcionários que, sentindo-se humilhados, acusam os ex-empregadores de ‘assédio moral’ perante os tribunais do trabalho. Dentre as músicas mais citadas, estão aquelas de cunho erótico-sensual ou que contêm alusão dessa natureza e constituem, essencialmente, produtos da Indústria Cultural.

A presente obra reproduz, substancialmente, a Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura da Universidade Presbiteriana Mackenzie, um curso de natureza interdisciplinar. Foram excluídos tão apenas os

apêndices que têm por finalidade demonstrar a apuração dos resultados que constam do trabalho, assim como foram efetuadas pequenas revisões e ajustes.

O conteúdo e as características do curso de Mestrado, combinados com a minha formação e atuação profissional no Direito e com o estudo da música e da musicoterapia, propiciaram o contato com fontes teóricas e jurisprudenciais que abordam questões que incluem violações à dignidade humana, assédio moral e a música em ambientes de violência, apontando a direção e fornecendo as bases para a pesquisa e análise do tema.

Os resultados apurados neste trabalho não permitem uma generalização quanto às condutas analisadas, mas servem de constatação e advertência já que parece haver uma crescente utilização de trilhas sonoras em certos atos de violência com o propósito de causar ou intensificar o sofrimento humano, físico ou psicológico, ainda que sob o manto de uma simples brincadeira.

São Paulo, 01 de março de 2011

Susan Christina Forster

Resumo

A música e as pessoas que em torno dela gravitam são, de maneira geral, percebidas como voltadas ao bem, ao belo e ao lúdico. Porém, desde tempos remotos, a música teve função nos campos de batalha e, além de cada vez mais servir de recurso de integração e exclusão social com base em diversos critérios, surge nas salas de interrogatório e de tortura, desempenhando importante papel em cenários impregnados de violência.

Constata-se, igualmente, a presença da música no ambiente de trabalho em práticas de ‘assédio moral’, envolvendo condutas abusivas e repetitivas humilhantes que atentam contra a saúde física e psíquica do trabalhador, em afronta à ‘dignidade humana’. Nesse tocante, em diversas ações judiciais no País, nas quais os trabalhadores pleiteiam indenização por ‘dano moral’, a música é citada associada a dinâmicas, brincadeiras, práticas motivacionais, prendas ou tarefas determinadas pelos empregadores, pelos mais variados motivos, como atrasos ou o descumprimento de metas. Dentre os 223 acórdãos identificados, proferidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho, e submetidos a técnicas da “análise de conteúdo”, sobressaem as temáticas musicais de cunho erótico-sensual (50,39%) e marcial-solene (25,20%).

De modo geral, as músicas têm ritmos que induzem ao movimento corporal, estão fortemente integradas à cultura popular brasileira e são, em sua maioria, produtos da Indústria Cultural.

O universo dos acórdãos analisados sob a ótica da temática musical, considerando-se as práticas de ‘assédio moral’ descritas, faz crer que a violência nas relações de trabalho no Brasil, herança histórica, ainda persiste, assumindo diferentes roupagens. A música em tais contextos visa atingir a intimidade do trabalhador ou expô-lo ao ridículo com propósitos diversos, denotando racionalidade e instrumentalidade na implementação da violência.

Palavras-Chave: Música; Humilhação; Dignidade Humana; Assédio Moral; Dano Moral; Violência.

Abstract

Music and those who gravitate around it are generally perceived as associated with good, beauty and entertainment. Notwithstanding, from ancient times, music has had a role in battlefields and, in addition to functioning more and more as a tool for integration and social exclusion based on several criteria, it appears in interrogation and torture rooms, playing an important part in scenarios impregnated with violence.

Likewise, music can be found in the workplace in 'bullying' situations, involving abusive and repetitive humiliating behavior detrimental to the physical and mental health of the employee, in violation of 'human dignity'. In this context, in several legal claims within the Country, under which workers seek indemnification for 'moral damages', music is cited associated with activities, games, motivational practices, pranks and tasks imposed by employers for a number of reasons, such as late arrivals or failure to meet milestones. Among the 223 identified court decisions rendered by the Regional Labor Courts, which were the object of 'content analysis' techniques, the prevailing musical themes are those of a sensual-erotic (50,39%) and of a solemn-martial (25,20%) nature. In general, the musical

themes have rhythms which incite body movements, are strongly integrated into Brazilian popular culture and are mostly products of the Cultural Industry.

The court decisions, which were analyzed from the perspective of their musical themes, considering the described 'bullying' practices, lead us to believe that violence in labor relations in Brazil, a historical heritage, still persists, under different guises. Music within such contexts aims to violate the intimacy or to ridicule employee with different objectives, indicating rationality and instrumentality in the implementation of violence.

Key Words: Music; Humiliation; Human Dignity; Bullying; Moral Damages; Violence.

Introdução

A. JUSTIFICATIVA

Os conflitos militares e confrontos civis em países estrangeiros em décadas recentes trouxeram à tona a utilização intencional de som e música por agentes militares e policiais em diversas rotinas envolvendo tortura, abuso e maus-tratos. Por vezes, tais condutas foram submetidas à apreciação de tribunais e órgãos governamentais e não governamentais competentes, inclusive na esfera de direitos humanos¹.

A música também passou a frequentar os tribunais, inclusive os brasileiros, em meio a denúncias de ‘assédio moral’, também conhecido como ‘psicoterror’², no ambiente de trabalho. Na realidade, o inte-

¹ FORSTER, Susan Christina. Música: Tortura e Maus-Tratos. In: LEÃO, Eliseth Ribeiro (org.). *Cuidar de Pessoas. Uma Visão Multiprofissional*. São Caetano do Sul, SP: Yendis, Ed. 2009, p. 259-272.

² Termo cunhado por Heinz Leymann. Vide: LEYMANN, Heinz. The Definition of Mobbing at Workplaces. *The Mobbing Encyclopaedia. Bullying; Whistleblowing*. 12100e. Disponível em: <<http://www.leymann.se/English/00001E.htm>>. Acesso em: 19/09/2009.

resse pelo tema da pesquisa foi despertado por notícias em revistas jurídicas especializadas³ dando conta da presença da música nas práticas de ‘assédio moral’, bem como por obras de juristas que exemplificam, dentre elas, a realização de dinâmicas com funcionários envolvendo a conhecida ‘dança da garrafa’⁴.

Para a jurista e professora Maria Helena Diniz, o ‘assédio moral’ no ambiente empresarial⁵:

“...gera responsabilidade civil por ferir a dignidade do empregado ante o tratamento discriminatório injurioso e degradante, visto que traz humilhação repetitiva de longa duração e hostilização no ambiente laborativo, interferindo na vida do assediado, comprometendo suas relações socioafetivas, e sua saúde física e mental, acarretando depressão, angústia, síndrome do pânico, insônia, insegurança, incapacidade para o trabalho, desemprego e morte por suicídio. Como diz, sinteticamente, Sônia Mascaro Nascimento, o assédio moral é ‘um conjunto de atos que, aos poucos, desestabiliza emocionalmente o trabalhador’” (Diniz, 2009, p. 149, grifo nosso).

De modo geral, as situações onde há grande desequilíbrio de poder constituem terreno fértil para o ‘assédio moral’, que cada vez mais fundamenta pleitos de indenização por ‘dano moral’ em relações de emprego⁶. Neste tocante, ensina Maria Helena Diniz que: “O dano

³ Vide por exemplo: AMBEV deve pagar R\$ 1 milhão por assédio moral coletivo. *Consultor Jurídico*. 23 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2006-ago-23/ambev_pagar_milhao_assedio_moral_coletivo?imprimir=1>. Acesso em: 01/06/2010.

⁴ Vide por exemplo: MARTINS, Sérgio Pinto. *Dano Moral Decorrente do Contrato de Trabalho*. 2ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2008, p. 76; THOME, Candy Florêncio. *O Assédio Moral nas Relações de Emprego*. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2009, p. 52; e, NASCIMENTO, Sonia Mascaro. *Assédio Moral*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 66.

⁵ DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro 7. Responsabilidade Civil*. 23ª ed. reformulada. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 149-50.

⁶ RONDELLI, Cristiane Montenegro. *Assédio Moral na Relação de Emprego e Responsabilidade Civil do Empregador*. São Paulo, 2008, 299 p. Dissertação – Mestrado em Direito. Pontifícia Universidade Católica.

*moral vem a ser a lesão de interesses não patrimoniais de pessoa física ou jurídica (C.C., art. 52; Súmula 227 do STJ)*⁷, provocada pelo fato lesivo” (Diniz, 2009, p. 90). Esclarece a jurista que o ‘dano moral’ não é a dor, a angústia, o desgosto, a aflição espiritual, a humilhação ou o complexo que se impõe à vítima. Estes seriam o resultado do dano, visando a reparação pecuniária minorar as consequências da lesão, ou conforme afirma “*atenuar alguns prejuízos irreparáveis que sofreu*” (Diniz, 2009, p. 97). Lembra, ainda, que a indenização pecuniária do ‘dano moral’ constituiria não só satisfação compensatória, mas também uma pena imposta ao ofensor⁸.

O Judiciário tem se deparado crescentemente com ações pleiteando indenização por ‘dano moral’ em virtude de ‘assédio moral’ nas quais a música e outras sonoridades se fazem presentes no ambiente de trabalho em contextos considerados vexatórios, discriminatórios, depreciativos ou humilhantes pelos empregados, sendo que a competência para processar e julgar esses feitos é da Justiça do Trabalho⁹. É o que se depreende dos relatos em decisões judiciais acerca de certas dinâmicas, brincadeiras, práticas motivacionais, prendas e tarefas (também designadas ‘micos’¹⁰) aplicadas a funcionários novos e antigos, durante reuniões ou treinamentos, em virtude de atrasos ou do

⁷ BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. “*Art. 52. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade*”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em: 28/03/2010; e, BRASIL. Súmula 227 do STJ: “*A pessoa jurídica pode sofrer dano moral*”. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>>. Acesso em: 30/09/2009.

⁸ DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro 7. Responsabilidade Civil*. 23ª ed. reformulada. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 90-97 e 109.

⁹ BRASIL. Constituição Federal (1988). Art. 114, VI. “*Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar [...] VI – as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; [...]*”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 28/03/2010, grifo nosso.

¹⁰ A expressão ‘mico’ significa “*situação embaraçosa ou vexatória*” e ‘pagar mico’ significa “*colocar-se em situação embaraçosa ou vexatória*”. Cf. NOVO Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 3ª ed. Curitiba: Ed. Positivo, 2004, p. 1325.

não cumprimento de metas (especialmente de vendas), dentre outros motivos. Nessas ações a música não constitui, de modo geral, a questão principal. É, porém, o ponto de interesse desta Dissertação de Mestrado focada, em especial, nas ações trabalhistas em que se discute o ‘assédio moral’.

Na base dos pleitos de indenização provocadas por ‘assédio moral’ está um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, previsto logo de início na Constituição Federal de 1988¹¹, fruto da alvorada do regime democrático que se seguiu ao regime militar (1964-1985): a ‘dignidade humana’.

Em linha com outros países ocidentais após a 2ª Guerra Mundial (1939-1945)¹², a Constituição Federal do Brasil reconhece expressamente certos princípios e valores já previstos inclusive em convenções internacionais, com destaque ao valor da ‘dignidade humana’, que¹³ “*constitui, por excelência, a lógica e principiologia própria do Direito Internacional dos Direitos Humanos, a fonte e o sentido maior do sistema protetivo internacional, e sobretudo, o seu vetor ético fundante*” (Piovesan, 2008, p. 13). Nesse tocante, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, e subscrita pelo Brasil, logo em seu primeiro ‘Considerando’, reconhece a ‘dignidade humana’ como inerente a todos os membros da família

¹¹ BRASIL. Constituição Federal (1988). “*Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I – a soberania; II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V – o pluralismo político. [...]*”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 28/03/2010, grifo nosso.

¹² A primeira Lei Fundamental a reconhecer a “*dignidade da pessoa humana*” foi a da República Federal da Alemanha promulgada em 1949 após as atrocidades cometidas pelo regime nazista. Vide: SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 37.

¹³ PIOVESAN, Flávia (Coord.). *Código de Direito Internacional dos Direitos Humanos Anotado*. São Paulo: DPJ Ed., 2008, p. 7-13.

humana e fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, constituindo a base de outras convenções e tratados que se seguiram.

O dispositivo constitucional pátrio que erigiu a ‘dignidade da pessoa humana’ como fundamento compreende dois conceitos alicerçados na filosofia kantiana que revelam valores jurídicos, conforme explicita o constitucionalista e professor José Afonso da Silva. Um deles é “*a pessoa humana*”, ser racional, que existe como fim em si mesmo e não como meio¹⁴:

“Isso, em suma, quer dizer que só o ser humano, o ser racional, é pessoa. Todo ser humano, sem distinção, é pessoa, ou seja, um ser espiritual, que é, ao mesmo tempo, fonte e imputação de todos os valores, consciência e vivência de si próprio. Todo ser humano se reproduz no outro como seu correspondente e reflexo de sua espiritualidade, razão porque desconsiderar uma pessoa significa, em última análise, desconsiderar a si próprio” (Silva, 2005, p. 37).

Quanto ao segundo conceito, o da ‘dignidade’, termo originário do latim “*dignitas*”¹⁵, prossegue o constitucionalista, é atributo intrínseco da essência da pessoa humana (independentemente da maneira como se comporte), não se trata de valor relativo, é superior a qualquer preço e não admite substituição, confundindo-se com a própria natureza do ser humano: “*Portanto, a dignidade da pessoa humana não é uma criação constitucional, pois ela é um desses conceitos ‘a priori’, um dado preexistente a toda experiência especulativa, tal como a própria pessoa humana*” (Silva, 2005, p. 38). E, mais adiante, assim se expressa¹⁶:

“Se é fundamento é porque se constitui num valor supremo, num valor fundante da República, da Federação, do

¹⁴ SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 37.

¹⁵ Significa “*o mérito, a qualidade, o prestígio do guerreiro vitorioso*”. Cf. NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Prefácio. In: NASCIMENTO, Sonia Mascaro. *Assédio Moral*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. IX.

¹⁶ SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 38.

País, da Democracia e do Direito. Portanto, não é apenas um princípio da ordem jurídica, mas o é também da ordem política, social, econômica e cultural. Daí sua natureza de valor supremo, porque está na base de toda a vida nacional” (Silva, 2005, p. 38, grifo nosso).

Decorre de tão importante fundamento que a ordem econômica, alicerçada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, deve ter por fim assegurar a todos uma existência digna; a ordem social deve ter por base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social; e a educação visará o desenvolvimento da pessoa humana e o seu preparo para o exercício da cidadania, dentre outros princípios previstos constitucionalmente¹⁷. Tais princípios não constituem tão apenas enunciados formais mas¹⁸ “*indicadores do conteúdo normativo eficaz da dignidade da pessoa humana*” (Silva, 2001, p. 109).

Tendo em conta que a expressão ‘dignidade’, tal qual empregada pela Constituição Federal, é atributo intrínseco à pessoa humana, esta não pode ser objeto de qualquer violação “*e não estará assegurada se o indivíduo for humilhado, discriminado, perseguido ou depreciado,...*” (Silva, 2005, p. 39, grifo nosso), ressaltando-se, no entanto, a aplicação de penalidades que a Constituição autorize¹⁹.

Resultam do reconhecimento da ‘dignidade humana’ como fundamento da República Federativa do Brasil outros direitos e garantias

¹⁷ BRASIL. Constituição Federal (1988). “*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]*”; “*Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.*”; “*Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 28/03/2010.

¹⁸ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 19ª ed. rev. e atualiz. São Paulo: Malheiros Editores, 2001, p. 109.

¹⁹ SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 39.

fundamentais²⁰, também constitucionalmente previstos, que constituem limitações ao poder²¹, tais como a intimidade, a vida privada, a imagem e a honra (i.e. o conjunto de qualidades que caracterizam a ‘dignidade’ da pessoa, o respeito dos concidadãos, o bom nome, a reputação)²². E, em caso de violação, é assegurado o direito à indenização não só pelo dano material, mas também pelo ‘dano moral’ causado²³, atribuindo a Constituição Federal importância não apenas aos elementos materiais, mas também aos valores morais individuais que integram a vida humana em uma dimensão imaterial²⁴.

A Constituição Federal de 1988 acolheu de forma definitiva o ‘dano moral’ como fato causador de reparação material²⁵. O conceito

²⁰ Embora algumas vezes sustentem que os direitos fundamentais se aplicariam apenas nas relações envolvendo o Estado, tem prevalecido o entendimento de que esses direitos também produzem efeitos entre particulares, ou seja, quando o Estado não participa (a solução em muitos casos é objeto de discussão entre os especialistas). Vide: SILVA, Virgílio Afonso da. Direitos Fundamentais e Relações entre Particulares. In: *Revista Direito GV1*, v. 1, p. 173-180, maio de 2005. Disponível em: <http://www.direitogv.com.br/subportais/raiz/RDGV_01_p173_180.pdf>. Acesso em: 19/08/2009.

²¹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direitos Humanos Fundamentais*. 11^a ed., rev. e aum. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 6.

²² MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2002, p. 129.

²³ BRASIL. Constituição Federal (1988). “*Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; [...] X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...]*”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 28/03/2010, grifo nosso.

²⁴ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 19^a ed. rev. e atualiz. São Paulo: Malheiros Editores, 2001, p. 204 e 212.

²⁵ BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Comentários à Constituição do Brasil (Promulgada em 5 de outubro de 1988)*. São Paulo: Saraiva, 1989. 2^o v, p. 65.

também foi incorporado ao Código Civil de 2002²⁶ e a outros dispositivos legais. Tais diplomas legais têm servido de fundamento a uma miríade de reclamações submetidas à Justiça do Trabalho por pessoas físicas pleiteando de seus empregadores indenização por ‘dano moral’ envolvendo situações vexatórias, discriminatórias, depreciativas e/ou humilhantes.

Causa surpresa e mesmo indignação a mera suposição de que a música possa ser ferramenta cogitada em práticas responsáveis pelo sofrimento humano, e que afrontam consagrados princípios e direitos, tais como a ‘dignidade humana’, a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem, a saúde e os valores sociais do trabalho²⁷. Por esse motivo, a presente pesquisa se propõe a lançar um olhar sobre os vestígios da atuação desta discreta suspeita: a música.

B. OBJETIVOS

B.1 Objetivo central

O objetivo central deste estudo é a identificação e seleção de eventos de natureza discriminatória, vexatória, depreciativa ou humilhante no ambiente de trabalho em que a música se faz presente nas práticas de ‘assédio moral’, conforme revelado em ações judiciais na esfera trabalhista em que se pleiteia indenização por ‘dano moral’.

²⁶ BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. O seu art. 186 também consagrou o dano moral, a saber: “*Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito*”; “Art. 927. *Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*” Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em: 28/03/2010, grifo nosso.

²⁷ Vide: BRASIL. Constituição Federal (1988): Art. 1º, III e IV; Art. 3º, I e IV; Art. 4º, II; Art. 5º, III e X; Art. 6º e Art. 196. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 28/03/2010.

B.2 Objetivos secundários

Constituem objetivos secundários verificar, na medida dos resultados apurados, a existência de eventuais características em comum quanto à música relatada nas diferentes ações judiciais, o repertório que prepondera nos eventos denunciados e, por fim, apresentar reflexões acerca da natureza do repertório preponderante.

C. CRITÉRIOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

Considerando-se os objetivos propostos, optou-se por uma pesquisa de cunho exploratório, através da busca e análise de documentos jurídicos consistentes em acórdãos²⁸ proferidos nesta última década, ou seja, de 2000 a 2010, pelos Tribunais Regionais do Trabalho (“TRTs”) dos diversos Estados, listados no Anexo A. Referidos tribunais constituem órgãos da Justiça do Trabalho que têm por competência, dentre outras matérias, o julgamento de ações oriundas de relações de trabalho em grau de recurso²⁹.

²⁸ “Acórdão”: Na tecnologia da linguagem jurídica, acórdão, presente do plural do verbo ‘acordar’, substantivo, quer dizer a ‘resolução’ ou decisão tomada coletivamente pelos tribunais. A denominação vem do fato de serem todas as sentenças, ou decisões proferidas pelos tribunais, na sua conclusão definitiva e final, precedidas do verbo ‘acordam’, que bem representa a vontade superior do poder; ditando o seu veredicto. [...] O conjunto de acórdãos dos tribunais forma a sua ‘jurisprudência’, que se diz ‘mansa’ e ‘pacífica’ quando se verifica repetida e uniforme para os mesmos casos e iguais relações jurídicas, submetidas a seu veredicto.” Cf. SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 26ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2005, p. 56.

²⁹ BRASIL. Constituição Federal (1988). “Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho: I – o Tribunal Superior do Trabalho; II – os Tribunais Regionais do Trabalho; III – Juízes do Trabalho”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 28/03/2010, grifo nosso. Vide também: BRASIL. Decreto-Lei No. 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Arts. 678 e 895. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm>. Acesso em 08/03/2010.

Conforme apontado por Lakatos e Marconi, os estudos exploratórios constituem investigações empíricas que têm por objeto, dentre outros, acrescentar conhecimento quanto a um ambiente, fato ou fenômeno ou modificar e esclarecer conceitos. Afirmam as autoras que³⁰:

“Documentos jurídicos – constituem uma fonte rica de informes do ponto de vista sociológico, mostrando como uma sociedade regula o comportamento de seus membros e de que forma se apresentam os problemas sociais” (Lakatos; Marconi, 1993, p. 178).

No tratamento da documentação analisada foram empregadas técnicas da ‘análise de conteúdo’, especialmente a análise categorial temática. Laurence Bardin, professora da Universidade Paris V e autora de uma celebrada obra acerca desta metodologia, confirma que os textos jurídicos estão dentre aqueles que permitem a aplicação da ‘análise de conteúdo’. Afirmam a autora que *“a análise de conteúdo aparece como um ‘conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objectivos de descrição do conteúdo das mensagens”* que, por sua vez, tem por intenção *“a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção (ou, eventualmente, de recepção), inferência esta que recorre a indicadores (quantitativos ou não)”* (Bardin, 2009, p. 40). Observa, ademais, que a ‘análise do conteúdo’ das comunicações não se limita a sua literalidade, mas busca o sentido que se encontra em segundo plano, outros significados, tais como o psicológico, sociológico, político e histórico, e apresenta a seguinte distinção³¹:

“O objectivo da análise documental é a representação condensada da informação, para consulta e armazenamento; o da análise de conteúdo é a manipulação de mensagens (conteúdo e expressão desse conteúdo) para evidenciar os

³⁰ LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 3ª ed. rev. e ampl., 2ª tiragem. São Paulo: Atlas, 1993, p. 178 e 188.

³¹ BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. 4ª ed. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 36, 40-3, 47-8, 131-3, 145-8.

indicadores que permitam inferir sobre uma outra realidade que não a da mensagem” (Bardin, 2009, p. 48, grifo nosso).

Na análise dos documentos objeto desta pesquisa buscou-se o ‘tema’ como unidade de registro ou, como designa Bardin, ‘regra de recorte’ que constitui “*a unidade de significação que se liberta naturalmente de um texto analisado segundo certos critérios relativos à teoria que serve de guia à leitura*” (2009, p. 131). Quanto ao ‘tema’ como unidade de registro, a autora e doutora em psicologia da educação, Maria Laura P. B. Franco assim se expressa³²:

“O Tema é considerado como a mais útil unidade de registro, em análise de conteúdo. Indispensável em estudos sobre propaganda, representações sociais, opiniões, expectativas, valores, conceitos, atitudes e crenças” (Franco, 2008, p. 43, grifo nosso).

Franco observa, ademais, que as mensagens estão articuladas às condições contextuais de seus emissores e, portanto, “*toda análise de conteúdo implica comparações contextuais*” (2008, p. 20). Nesse tocante, Bardin exige do pesquisador não só a escolha das unidades de registro (visando a categorização e contagem das frequências), mas também as unidades de ‘contexto’:

“A unidade de contexto serve de unidade de compreensão para codificar a unidade de registro e corresponde ao segmento da mensagem, cujas dimensões (superiores à da unidade de registro) são ótimas para que se possa compreender a significação exacta da unidade de registro. [...] Com efeito, em muitos casos, torna-se necessário fazer (conscientemente) referência ao contexto próximo ou longínquo da unidade a registrar” (Bardin, 2008, p. 133).

Feitas tais considerações, apresenta-se a seguir uma descrição dos procedimentos utilizados na pesquisa objeto desta Dissertação, sem olvidar, no entanto, o alerta de Laurence Bardin acerca da meto-

³² FRANCO, Maria Laura P. B. *Análise de Conteúdo*. 3ª ed. Brasília: Liber Livro Editora, 2008, p. 43.

dologia escolhida: “*Enquanto esforço de interpretação, a análise de conteúdo oscila entre os dois pólos do rigor da objectividade e da fecundidade da subjectividade*” (Bardin, 2009, p. 11).

De início cabe reportar que os acórdãos consultados foram todos eles obtidos diretamente junto aos Tribunais Regionais do Trabalho (“TRTs”) e ao Tribunal Superior do Trabalho (“TST”) e encontravam-se disponíveis ao público para consulta nos respectivos sítios eletrônicos. Alguns acórdãos foram fornecidos em cópia pelos tribunais, mas, mesmo estes, haviam sido anteriormente publicados. Em virtude do grande volume de acórdãos³³ envolvendo uma variedade de temas na esfera trabalhista, no processo de identificação jurisprudencial, as seguintes palavras-chave nortearam a seleção dos acórdãos: música e ‘dano moral’; canção e ‘dano moral’; cantar e ‘dano moral’; e dança(r) e ‘dano moral’.

Cabe observar que a pesquisa dos acórdãos não é exaustiva. Ademais, não foram objeto de análise ou consideração os critérios, inclusive temporais e de conteúdo, utilizados pelos respectivos tribunais para a disponibilização para consulta de suas decisões. Consequentemente, a desproporção no número de ações identificadas nesta pesquisa entre tribunais de diversas localidades do País não permite inferências quanto a práticas de natureza regional. Nesse tocante, e a título elucidativo apenas, o Ministério Público do Trabalho apurou que, entre os estados com maior número de queixas de ‘assédio moral’, estão os de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro³⁴.

³³ Conforme apurado pelo Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), apenas em 2008 tramitaram em torno de 882 mil processos e foram proferidas 660 mil decisões no 2º Grau dos Tribunais Regionais do Trabalho (que constatou, ainda, que no 1º Grau da Justiça do Trabalho tramitaram 6 milhões de processos no mesmo ano de 2008 e foram julgados 3,1 milhões de processos). Vide: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em Números 2008*. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id...>. Acesso em: 04/09/2009.

³⁴ HUMILHAÇÕES. Denúncias de assédio moral aumentam 588,2% em quatro anos no Rio de Janeiro. *Última Instância*. 15 de agosto de 2009. Disponível em: <http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/DENUNCIAS+DE+ASSEDIO+MORAL+AUMENTAM+5882+EM+QUATRO+ANOS+NO+RIO+DE+JANEIRO_65252.shtml>. Acesso em: 01/03/2010.

Os acórdãos analisados envolvem em torno de 90 empresas no polo passivo, não tendo sido verificada a relação societária ou vínculo entre elas. Algumas empresas são repetidamente acusadas de ‘assédio moral’ por diversos funcionários, sendo parte em mais de um processo e, por vezes, em diferentes regiões do País. Assim, não obstante estes fatos possam ter um efeito na representatividade destas práticas considerando-se o total dos acórdãos analisados, tais circunstâncias, por outro lado, podem sugerir que não são eventos isolados nem condutas regionais.

Inicialmente, os acórdãos foram objeto de uma leitura flutuante para verificar sua adequação ao tema da pesquisa. Resultaram selecionados 223 acórdãos que, embora não possam ser considerados representativos no universo das ações envolvendo ‘assédio moral’ e não contenham um levantamento exaustivo, prejudicando qualquer generalização quanto aos resultados apurados, constituem, no entanto, uma amostra da dimensão do objeto deste estudo.

Nos acórdãos examinados, buscou-se primordialmente a descrição dos fatos diretamente relacionados com as práticas de ‘assédio moral’ e, especificamente, as músicas e demais sonoridades relatadas. Esta pesquisa não se deteve em outras questões jurídicas ou factuais, tais como as questões processuais e de mérito, o trâmite de cada ação, eventuais recursos e a decisão final que, quando reportados no transcurso deste estudo, têm cunho informativo apenas. Cabe observar que os fundamentos da condenação ou decretação da improcedência de cada reclamação constam dos respectivos acórdãos.

Os acórdãos selecionados endereçam, no mais das vezes, diversas questões factuais e doutrinárias, sendo em alguns casos bastante extensos. Assim, de forma a conhecer seu conteúdo e sua relação com o objeto da pesquisa, foi elaborado um resumo de cada acórdão, restrito às práticas de ‘assédio moral’ descritas e as referências à música. Os acórdãos encontram-se identificados no Apêndice A, juntamente com seus respectivos resumos.

Alguns acórdãos mencionam apenas a presença de música no ‘assédio moral’, sem qualquer outra especificação. Outros não fornecem uma descrição precisa da música. Dessa forma, a definição dos temas e a classificação das referências musicais foram elaboradas considerando-se o detalhamento disponível nos acórdãos (i.e. o título,

letra, estilo, ritmo ou mesmo o intérprete) e o contexto (i.e. as circunstâncias e o conjunto das práticas de ‘assédio moral’ descritas em cada acórdão e objeto do respectivo resumo). Os critérios e o referencial teórico que serviram de base para este trabalho encontram-se detalhados na Seção 3.1. Igualmente, a consulta à Discografia e aos Vídeos relacionados às músicas referidas nos acórdãos também contribuiu.

O procedimento acima descrito permitiu, ao final, o cálculo das frequências com que cada uma das temáticas musicais é citada, considerando-se o universo dos acórdãos analisados (alguns acórdãos relatam mais de uma temática musical). A classificação e os cálculos estão demonstrados nos Apêndices B e C da Dissertação depositada, e os resultados são apresentados de forma sintética nas Tabelas 1 e 2.

D. PRODUÇÃO CIENTÍFICA SOBRE A TEMÁTICA

Historiadores e musicólogos têm se ocupado em analisar o uso da música e regramentos impostos pela Igreja Cristã na Idade Média e por certos Estados. Em diversos períodos históricos, que remontam à Grécia Antiga, o mundo político e religioso esteve atento às consequências que essa manifestação artística poderia produzir sobre seus súditos e fiéis. O Século XX mostrou-se profícuo na exploração da música na divulgação de ideais de Estados, como da Alemanha Nazista e da União Soviética e, inclusive do Brasil durante o Estado Novo (1937-1945), quando se implantou o canto orfeônico sob a regência de Villa-Lobos (1887-1959). Em contrapartida, receosos de sua influência, vários Estados também censuraram diversas manifestações musicais, fato que também ocorreu no Brasil durante o Estado Novo e se repetiu durante o Regime Militar (1964-1985). Esses fenômenos são analisados pelo historiador Eric Hobsbawm (1917-___), pela compositora e professora da Universidade Paris-VIII Éveline Andréani, e, no Brasil, pelos Professores Drs. Arnaldo Daraya Contier, José Miguel Wisnik e Marcos Napolitano, dentre outros.

Esses períodos da história dão conta de que o mundo político de há muito está ciente dos efeitos psíquicos e físicos da música, efeitos estes apontados por Mario de Andrade (1893-1945) no Brasil no início do Século XX. Atualmente, as modernas ciências, com o auxílio das novas tecnologias, buscam esclarecer e comprovar tais efeitos ob-

jetivamente, conforme demonstram as obras do festejado médico e neurologista, Oliver Sacks, e do psicólogo e neurocientista norte-americano, Daniel Levitin.

A associação entre música e política também tem produzido parcerias nefastas. Se já de longa data a música tem presença e função nos campos de batalha, é também cada vez mais utilizada como recurso tanto de integração quanto de demarcação e exclusão, com base nos mais variados critérios. Outra recente aplicação da música tem assombrado os estudiosos: a sua utilização nas salas de interrogatório e na tortura, especialmente nos recentes conflitos militares que fazem parte das ações da “*Guerra contra o Terror*”. Tais questões são analisadas por acadêmicos no exterior, como a musicóloga e professora de música da Universidade de Nova Iorque, Suzanne G. Cusick; os professores Bruce Johnson (de estudos culturais e de música na Austrália, Escócia e Finlândia) e Martin Cloonan (de estudos de música popular e política na Escócia); e o professor de música, Jonathan Pieslak, do “*City College and Graduate Center*” (‘CUNY’), em Nova Iorque.

Dalmo de Abreu Dallari referiu-se à tortura no Prefácio do livro “*Observações sobre a Tortura*”, de Pietro Verri (1728-1797), como: “*forma covarde de cometer violência física, psíquica e moral, fazendo sofrer a vítima, degradando o próprio torturador e agredindo valores que são de toda a humanidade*” (2000, p. VII). Aponta que naquela obra, Verri indaga sobre a origem dessa “*prática pavorosa, humilhante e dolorosa para quem sofre e degradante para aquele que a executa ou manda executar*” (2000, p. VIII, grifo nosso)³⁵.

Os estudos acerca da humilhação, por sua vez, ganharam impulso com a derrocada do nazismo, especialmente no que diz respeito às suas relações com a política e com o poder. Dentre as suas diferentes manifestações, constatou-se mais recentemente uma forma de ‘humilhação’ de natureza corriqueira, consistente em pequenas perversidades, que seria resultado de uma conjunção de fatores nas sociedades modernas, como a docilização da violência e as novas exigências de

³⁵ DALLARI, Dalmo de Abreu. Prefácio. In: VERRI, Pietro. *Observações sobre a Tortura*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. VII-XXIII.

trabalho em uma sociedade voltada ao consumo. Reconhecidos acadêmicos, brasileiros e estrangeiros, dissecaram o tema ‘humilhação’ sob diversas perspectivas durante o Colóquio Internacional “*Sobre a Humilhação: sentimentos, gestos e palavras*”, realizado em 2004 na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), objeto de um livro publicado sob organização das historiadoras Izabel Marson e Márcia Naxara.

A psicanalista francesa, Marie-France Hirigoyen, dedicou-se a analisar o ‘assédio moral’, prática estreitamente associada à ‘humilhação’. O ‘assédio moral’ caracteriza-se por condutas abusivas e repetitivas que atentam contra a integridade física e psíquica das vítimas, presente não só nas relações familiares, mas em outros ambientes, como a empresa. No Brasil, um dos primeiros estudos que ganhou notoriedade foi o da médica do trabalho, Margarida Maria Barreto Silveira, resultado de sua pesquisa de mestrado em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica (PUC) em 2000, transformada em livro, que constatou que a ‘humilhação’ representava importante elemento prejudicial às condições de trabalho e de saúde dos empregados.

As obras de Marie France Hirigoyen, na França, e de Margarida Maria Barreto Silveira, no Brasil, que tratam o ‘assédio moral’ como uma forma de violência, constituem importantes iniciativas para a compreensão desse fenômeno nas empresas, que se somam a outros estudos acerca das condições de trabalho no Brasil, como os do sociólogo Sadi dal Rosso.

A presença da música nas empresas em contextos e dinâmicas que incorporam formas de violência que atingem a ‘dignidade humana’ é essencialmente o foco deste estudo, vez que mais e mais os empregados têm se insurgido nos tribunais contra tal prática, por constituir violação a direitos fundamentais. Na área do Direito, buscou-se o apoio de respeitáveis doutrinadores, dentre os quais citam-se José Afonso da Silva, Maria Helena Diniz, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Sônia Mascaro Nascimento.

Com relação às músicas identificadas nos acórdãos em meio a práticas de ‘assédio moral’, além das considerações de Theodor W. Adorno (1903-1969) quanto à Indústria Cultural e à música popular, recorreu-se à análise de professores e especialistas que endereçam as respectivas temáticas como Armindo Bião (professor de etnocenolo-

gia), a musicóloga Mônica Neves Leme, o jornalista Sílvio Essinger, o historiador Micael Herschmann e os antropólogos Hermano Vianna, Alba Zaluar e Jane Souto.

E. PODER E VIOLÊNCIA

Nas práticas de ‘assédio moral’ nas empresas, duas questões se cruzam: poder e violência. Essa confluência nos remete à pensadora política Hannah Arendt (1906-1975), que analisa ambos os temas. Nesse tocante, chama a atenção também a similitude entre o poder político e o poder empresarial, objeto de estudo do teórico norte-americano, Adolf A. Berle (1895-1971), e, no Brasil, do sociólogo Maurício Tragtenberg (1929-1998) e do jurista Fábio Konder Comparato, dentre outros. Esses tópicos serão endereçados mais detalhadamente nesta Introdução por servirem de base para o desenvolvimento da Dissertação.

O professor e jurista Celso Lafer, no Prefácio da obra “*Sobre a Violência*”, de Hannah Arendt, faz uma apresentação da teoria da pensadora acerca do ‘poder’ e da ‘violência’³⁶:

“Esquerda e direita, Wright Mills e Max Weber, Mao Tsé-tung e Bertrand de Jouvenel, todos veem na violência, observa Hannah Arendt, a mais flagrante manifestação de poder – entendido como o domínio do homem sobre homens, que exige a efetividade de comando. Não é essa, como se sabe, a visão de Arendt [...]. Para ela, o poder – que é inerente a qualquer comunidade política – resulta da capacidade humana de agir em conjunto, o que, por sua vez, requer o consenso de muitos quanto a um curso de ação. Por isso, poder e violência são termos opostos: a afirmação absoluta de um significa a ausência do outro. É a desintegração do poder que enseja a violência, pois quando os comandos não são mais generalizadamente acatados, por falta do consenso e da opinião favorável – implícita ou explícita – de muitos, os meios violentos não têm utilidade. É essa situação – li-

³⁶ LAFER, Celso. Prefácio. In: ARENDT, Hannah. *Sobre a Violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 9-13 .

mite que torna possível, mas não necessária uma revolução. Em síntese, para Hannah Arendt, a violência destrói o poder, não o cria.

Ela fundamenta essa sua afirmação ao caracterizar a ‘violência’ como instrumental e ao diferenciá-la do ‘poder’ (a capacidade de agir em conjunto); do ‘vigor’ (que é algo no singular; como no caso do vigor físico de um indivíduo); da ‘força’ (a energia liberada por movimentos físicos ou sociais), e da ‘autoridade’ (o reconhecimento inquestionado que não requer coerção nem persuasão, e que não é destruído pela violência, mas pelo desprezo)” (Lafer, In: Arendt, 2009, p. 10-11, grifo nosso).

Hannah Arendt sustenta que embora o poder e a violência possam surgir em conjunto, não são equivalentes. E ressalta ainda a associação entre a violência, que tem natureza instrumental (i.e., depende dos implementos) e a revolução tecnológica (que produz a multiplicação da força), que se apresentaram fortemente integradas na política no século XX. Cita como exemplos os campos de concentração, o genocídio, a tortura e os massacres de civis em operações militares³⁷. A instrumentalidade da violência para Arendt denotaria sua racionalidade, já que pressupõe justificação quanto a seus fins, enquanto o poder consistiria “*um fim em si mesmo*” (Arendt, 2009, p. 68).

Também importa ressaltar que certas questões próprias da esfera política encontram seus paralelos na empresa. Nesse tocante, alguns estudiosos apontam semelhanças entre o poder empresarial e o político. Conforme observado pelo professor e sociólogo Maurício Tragtenberg, que se reporta às teorias de W. Rathenau (1867-1922) e de Adolf A. Berle, a impessoalização da propriedade resultou na transformação da empresa em instituição igual ao Estado, constituindo uma entidade hegemônica na sociedade industrial³⁸. Adolf A. Berle

³⁷ ARENDT, Hannah. *Sobre a Violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 58, 63, 68-74, 99; e, LAFER, Celso. Prefácio. In: ARENDT, Hannah. *Sobre a Violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 9-13.

³⁸ TRAGTENBERG, Maurício. *Administração, Poder e Ideologia*. São Paulo: Ed. Moraes, 1980, p. 10.

analisou a moderna ‘*sociedade anônima*’, a qual pode ser considerada não só uma organização social, mas talvez uma instituição dominante, cujo poder econômico lhe permitiria competir com o Estado³⁹:

“A instituição aqui considerada precisa ser analisada, não em termos de empresa comercial, mas em termos de organização social. Por um lado, envolve uma concentração de poder no campo econômico comparável à concentração de poder religioso da Igreja medieval ou do poder político do Estado nacional. Por outro lado, envolve a inter-relação de uma grande diversidade de interesses econômicos [...]”

Uma concentração tão grande de poder e uma diversidade tão grande de interesses levantam a difícil questão do poder e de sua regulamentação – do interesse e de sua proteção. Há uma guerra constante entre os indivíduos que exercem o poder, qualquer que seja a sua forma, e aqueles que estão sujeitos a esse poder” (Berle, 1984, p. 275-6, grifo nosso).

No Brasil, o jurista Fábio Konder Comparato, autor da célebre obra “*O Poder de Controle na Sociedade Anônima*”, originalmente editada em 1976, em uma publicação mais recente, “*Ética: Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno*”, assim se manifestou acerca do poder empresarial⁴⁰:

“Se nos demoramos assim em expor as diferentes técnicas de poder de controle nas empresas, é porque a civilização capitalista da modernidade procurou naturalmente transpô-las, do mundo empresarial para o político. A empresa capitalista é sempre monárquica ou oligárquica, pois ela se constitui, como Marx não cansou de repetir, com o objetivo de propiciar a mais eficiente acumulação de capital. Ora, capital, nesse sistema, é antes de tudo poder: poder sobre os subordinados dentro da empresa ou grupo de empresas; poder

³⁹ BERLE, Adolf Augustus. *A Moderna Sociedade Anônima e a Propriedade Privada*. São Paulo: Abril Cultural, 1984, p. 275-8.

⁴⁰ COMPARATO, Fábio Konder. *Ética: Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 650-3.

sobre concorrentes, fornecedores e consumidores no mercado; poder, por fim, sobre os órgãos de governo na sociedade política” (Comparato, 2006, p. 653, grifo nosso).

F. ‘CORPUS’

Para os fins deste estudo foram selecionados 223 acórdãos (i.e. decisões coletivas tomadas pelas cortes superiores⁴¹), os quais foram proferidos na última década pelos Tribunais Regionais do Trabalho de diversas regiões do País, e que endereçam, de modo geral, pleitos de indenização por ‘dano moral’ em decorrência de ‘assédio moral’ nas empresas.

Da leitura do conjunto das práticas de ‘assédio moral’, bem como do detalhamento musical constante nos acórdãos e, considerando-se ainda as técnicas metodológicas descritas nesta Introdução, foram identificadas as seguintes temáticas: (i) Erótico-Sensual; (ii) Marcial-Solene; (iii) Racista; (iv) Brincadeiras; e (v) Outras. Há, ainda, menção a temáticas Não Identificadas. Sob cada uma das temáticas foram classificadas as referências musicais encontradas nos acórdãos e cujo resultado da apuração do cálculo das frequências é apresentado na **Tabela 1**.

Por sua vez, a temática Erótico-Sensual, a mais citada nos acórdãos, foi desdobrada nas seguintes categorias em função dos estilos musicais presentes, a saber: (i) Gretchen; (ii) Pagode Baiano (É o Tchan e Na Boquinha da Garrafa); (iii) Funk Erótico; e, (iv) Outras. O resultado da apuração do cálculo das frequências desses estilos consta da **Tabela 2**.

A temática e a classificação das referências musicais tomaram por base, não apenas as informações contidas nos acórdãos, mas também foi consultada a Discografia para conhecimento das letras, das melodias e dos ritmos relativos às músicas citadas. Outrossim, a consulta aos Vídeos, a grande maioria deles disponível na internet, serviu para desvendar a coreografia e demais aspectos cênicos pertinentes às respectivas temáticas, o que se mostrou relevante no enquadra-

⁴¹ Vide: SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 26^a ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2005, p. 56.

mento das referências musicais sob o título Erótico-Sensual em suas quatro categorias. É o caso, por exemplo, das ‘performances’ das músicas do grupo ‘É o Tchan’, como o ‘Melô do Tchan’ e outro grande sucesso, ‘Na Boquinha da Garrafa’, músicas classificadas sob o estilo ‘Pagode Baiano’.

G. OS CAPÍTULOS

Esta Dissertação está estruturada em três Capítulos. Os dois primeiros endereçam, separadamente e de maneira geral, os temas sobre os quais a pesquisa se desenvolve: a música e a humilhação. As considerações contidas nos Capítulos 1 e 2 não esgotam as questões ali contempladas, dada a dimensão dos referidos temas, que adentram diversas áreas do conhecimento. No entanto, é necessário introduzi-los para situar o objeto desta pesquisa e permitir uma abordagem dos seus resultados.

No Capítulo 1 será apresentado o debate acerca da definição de música, bem como algumas considerações a respeito dos seus efeitos sobre o ser humano, que surgem relacionados a propósitos políticos. A associação da política com a música pode ser delineada através da história, associação tênue que assume caráter explícito em certos períodos. Todavia, especialmente a partir do século XX, identifica-se a música em cenários de violência física e psicológica, envolvendo disputas de cunho político, ou de alguma forma, patrocinados por entes governamentais, acerca dos quais discorreremos neste Capítulo.

No Capítulo 2 serão apresentadas as relações da humilhação com a política e o poder e, especialmente, o fenômeno mais recente consistente em condutas abusivas e repetitivas que humilham. Trata-se do ‘assédio moral’, que atenta contra a ‘dignidade humana’, traz prejuízos à saúde física e mental dos indivíduos e cujos principais aspectos no âmbito das relações de trabalho constarão deste Capítulo, vez que diretamente relacionado ao tema da pesquisa.

No Capítulo 3 serão apresentados os resultados da pesquisa com os acórdãos que endereçam pleitos de indenização por ‘dano moral’ em decorrência de práticas de ‘assédio moral’ nas empresas, nas quais a música surge em meio às denúncias. Da análise dos acórdãos

constata-se a recorrência de certas temáticas musicais, cuja classificação e respectivos critérios de apuração de resultados são descritos neste Capítulo, juntamente com algumas considerações quanto ao resultado no tocante a Indústria Cultural, Contexto e Violência.